

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| PARTE I. ORIGEM E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA | 27 |
| CAPÍTULO I. AS OPÇÕES DO LEGISLADOR CONSTITUINTE DE 1976 SOBRE SISTEMATIZAÇÃO E REGIME DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS | 29 |
| 1. O sistema constitucional de direitos fundamentais, a <i>doutrina tradicional</i> e a <i>dogmática unitária</i> | 29 |
| 2. Os equívocos na origem histórica da <i>má doutrina</i> da Constituição portuguesa sobre regimes de direitos fundamentais ou o mistério do <i>puzzle</i> com sete peças | 35 |
| 2.1. A origem da designação “direitos, liberdades e garantias” | 36 |
| 2.2. A origem de um regime específico para os direitos, liberdades e garantias | 41 |
| 2.3. A origem do artigo 17º: a tentativa de última hora de <i>maquilhagem</i> do desastre | 45 |
| 2.4. A revisão constitucional de 1982 e o artigo 17º | 47 |
| CAPÍTULO II. A FORMAÇÃO DA DOCTRINA TRADICIONAL SOBRE REGIME DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA | 51 |
| 1. As opções do poder constituinte e a formação da doutrina tradicional | 51 |

2. A doutrina tradicional e um incómodo: os direitos sociais como direitos fundamentais 60

PARTE II. CRÍTICA DA DOUTRINA TRADICIONAL E DOS SEUS REFLEXOS NA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL 69

CAPÍTULO I. A INSUSTENTABILIDADE DE UMA PROTECÇÃO DIFERENCIADA EM FUNÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS 71

1. A indefensabilidade substantiva de uma protecção privilegiada dos direitos, liberdades e garantias 71
2. Uma construção assente num erro dogmático 74
3. A irredutível intercomunicabilidade da garantia jurídica proporcionada pelos direitos fundamentais integrados em diferentes categorias 82
4. A prova institucional da imprestabilidade da construção da doutrina tradicional: a acção de intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias 86

CAPÍTULO II. O CONCEITO DE *DIREITOS DE NATUREZA ANÁLOGA AOS ENUNCIADOS NO TÍTULO II* 97

1. As dificuldades de esclarecimento do sentido do artigo 17º da Constituição 97
- 1.1. A inconsistência dos critérios substancialistas 102
- 1.2. A inaplicabilidade tendencial dos critérios formais ou estruturais 103
2. É possível chegar a um critério adequado e operativo de delimitação dos *direitos de natureza análoga*? 110

CAPÍTULO III. O REGIME FORMAL E ORGÂNICO DOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS 119

1. A pretensa existência de um regime próprio e específico dos direitos, liberdades e garantias 121
2. A indiferenciação prática da aplicação do chamado regime de revisão constitucional próprio dos direitos, liberdades e garantias 129
3. A generalização da aplicação do chamado regime orgânico próprio dos direitos, liberdades e garantias 131

| | |
|---|------------|
| 3.1. O caso e a confusão exemplares do Acórdão nº 423/2008 do Tribunal Constitucional | 135 |
| CAPÍTULO IV. O REGIME MATERIAL DOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS | 145 |
| 1. O regime material dos direitos, liberdades e garantias e a sua aplicação indiferenciada a todos os direitos fundamentais | 146 |
| 2. A aplicabilidade do núcleo principal do regime material dos direitos, liberdades e garantias –o artigo 18º | 149 |
| 2.1. O artigo 18º, nº 1, primeira parte –a aplicabilidade directa | 149 |
| 2.2. O artigo 18º, nº 1, segunda parte –a vinculação das entidades públicas e privadas | 160 |
| 2.2.1. A vinculação das entidades públicas | 160 |
| 2.2.2. A vinculação das entidades privadas | 162 |
| 2.3. O artigo 18º, nº 2, primeira parte –as restrições não expressamente autorizadas pela Constituição | 165 |
| 2.4. O artigo 18º, nº 2, segunda parte –a proibição do excesso | 174 |
| 2.5. O artigo 18º, nº 3, primeira parte –a proibição de leis restritivas não gerais e abstractas e a proibição de leis restritivas retroactivas | 176 |
| 2.6. O artigo 18º, nº 3, segunda parte –a garantia do conteúdo essencial | 178 |
| 3. A aplicabilidade das concretizações constitucionais dispersas do chamado regime próprio dos direitos, liberdades e garantias | 181 |
| 3.1. O artigo 19º da Constituição –suspensão dos direitos fundamentais | 181 |
| 3.2. O artigo 20º, nº 5, da Constituição –tutela dos direitos fundamentais | 184 |
| 3.3. O artigo 21º da Constituição –direito de resistência | 186 |
| 3.4. O artigo 22º da Constituição –responsabilidade das entidades públicas | 187 |
| 3.5. O artigo 272º, nº 3, da Constituição –medidas de polícia e prevenção de crimes | 188 |
| 3.6. Conclusão | 189 |
| CAPÍTULO V. A JUSTIÇA CONSTITUCIONAL E A PRETENZA DIFERENCIAÇÃO DE REGIMES: OS DIREITOS SOCIAIS SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS, MAS... | 191 |

| | |
|---|---------|
| 1. A jurisprudência constitucional portuguesa sobre direitos sociais | 191 |
| 2. A fase da irrelevância dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais | 196 |
| 3. A ruptura com a anterior jurisprudência prenunciada no Acórdão nº 509/2002 sobre <i>rendimento social de inserção</i> | 205 |
| 4. A orientação pragmática do Tribunal Constitucional para a resolução de problemas de direitos sociais através da aplicação dos princípios estruturantes | 208 |
| 4.1. A chamada jurisprudência constitucional da crise | 218 |
| BIBLIOGRAFIA | 231 |